

**IV FÓRUM NACIONAL DE DIREITO E INFRAESTRUTURA**

**Nova Lei de Licitações e  
Infraestrutura**

**Marçal Justen Filho**  
**7.12.2016**

Justen, Pereira  
Oliveira & Talamini  
advogados 

# **1) A advertência indispensável: o problema fundamental não é a licitação (embora a licitação seja também um problema)**

1.1) Ausência de efeito vinculante dos atos administrativos

1.2) Pagamento mediante precatórios

1.3) Generalização das prerrogativas extraordinárias

## **2) A experiência brasileira na disciplina das licitações**

2.1) Concepções idealizadas

2.2) Ineficiência

## **3) Nova Lei de Licitações**

### 3.1) Manutenção do modelo clássico

3.1.1) Ainda a busca pelo “procedimento ideal miraculoso”

3.1.2) A preservação do modelo tradicional da “omnisciência estatal”

3.2) Pequenos avanços: generalização do modelo do RDC

## **4) Problemas fundamentais das licitações**

4.1) Assimetria cognitiva: a Administração desconhece o que licita

4.2) Seleção adversa: a Administração seleciona pelo menor preço

4.3) Ausência de competição efetiva: cartelização do mercado

## **5) Inovações indispensáveis**

5.1) Administração confiável: ampliação do mercado

5.2) Alteração da concepção formalista

5.2.1) A possibilidade de suprimento de defeitos

5.2.2) A ampla discussão das questões entre Administração e competidores

5.2.3) A possibilidade de alteração das propostas

## 5.3) Alteração da disciplina da habilitação:

5.3.1) Requisitos inúteis: “regularidade fiscal e trabalhista”, “trabalho de menores”

5.3.2) Requisitos inadequados:  
“apresentação de documentos contábeis”,  
“comprovação de experiência anterior”

5.4) A nova panaceia: o *performance bond* de 100%

5.4.1) Dezenas de seguros garantia

5.4.2) Exigência de contragarantia: eliminação dos competidores menores

5.4.3) Recusa das seguradoras: inviabilidade prática de seguro integral



## 5.5) As propostas

5.5.1) Competição efetiva: a disputa entre os licitantes

5.5.2) A revelação da proposta mais vantajosa: “menor” preço?

5.5.3) A correção de defeitos

## **6) Conclusão: a democratização das concepções jurídicas**

6.1) A transparência

6.2) A funcionalização

6.3) A motivação

6.4) A cooperação entre Administração e setor privado

[contato@justenfilho.com.br](mailto:contato@justenfilho.com.br)

# Justen, Pereira Oliveira & Talamini

advogados



j u s t e n . c o m . b r